

# PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000116

Data e Hora de Emissão

15/05/2023 10:30:50

Código de Verificação

RNUA-KVW4

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: 23.029.997/0001-08

Inscrição Municipal: 543.090-9

Nome/Razão Social: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO

Endereço: RUA FELICIANO DE MELLO 65, CASA 000A - AFOGADOS - CEP: 50920-400

Município: Recife

UF: PE

E-mail: coutoflashproducoes@gmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

CPF/CNPJ: 24.119.738/0001-30

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV MARECHAL DEODORO DE FONSECA - CENTRO GOIANA - CEP: 55900-000

Município: Goiana

UF: PE

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente às apresentações artísticas dos artistas abaixo mencionados em comemoração ao Dia das Mães, na data de 13 de maio de 2023, na Sede do Município de Goiana. Contrato nº 150/2023

Banda O Disco - R\$ 15.000,00

Adilson Ramos - R\$ 35.000,00

Empresa Optante Pelo Simples Nacional

Dados Bancários:

Santander - 033

Ag. 4003

cc 13002929-7

Chave PIX (CNPJ): 23.029.997/0001-08

Ag. 4003

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00**

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Goiana - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS Nº 005/2023

PROCESSO LICITATORIO  
Nº 058/2022

INEXIGIBILIDADE  
Nº 019/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA E A EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME CNPJ Nº 23.029.997/0001-08.**

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA** - Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro - São Bento do Una - PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, neste ato representado pelo seu titular, o prefeito **Pedro Alexandre Medeiros de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Alice nº135 - Loteamento Santa Cruz - Centro - Município de São Bento do Una - PE, Portador do CPF sob o nº 640.600.714-04; e de outro lado a empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME**; inscrita no CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08, localizada na Rua Feliciano de Mello, 65, Casa A, CEP 50.820-400, Afogados, Recife - PE, denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações do presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de serviços Musicais com a **Banda O DISCO**, para uma apresentação Musical, com duração de 02h, no dia 07 de Janeiro de 2023, durante as Festividades de Reis, neste município de São Bento do Una - PE.

**DO REGIME JURÍDICO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 058/2022, de inexigibilidade nº 019/2022.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Em retribuição pela execução do serviço a contratante, a Prefeitura Municipal, pagará a contratada **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**

**ME**, representante exclusivo da **Banda O DISCO**, o valor global de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

Dados: 2023.01.02 11:38:16 -03'00'

CNPJ: 10.091.577/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Centro, São Bento do Una - PE, 55370-000  
<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>



Parágrafo Primeiro - o pagamento será efetuado após a execução do serviço em uma única parcela.

**CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 177-8001-1302-2.87-3390-39 (Pessoa Jurídica - Recursos próprios), Secretaria de Cultura e Esportes, constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 02h, para esta apresentação, com horário previsto para iniciar às 10h00min, do dia 07 de janeiro de 2023, durante as festividades de Reis em São Bento do Una - PE, em Praça Pública.

Sub Cláusula Única - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

**DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA SEXTA:** São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços Prestados pelo contratado.
- c) fiscalizar e acompanhar os serviços.

Fiscal do Contrato: **KENNEDY MACEDO MELO** - Portaria Nº 114/2022

**DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

O Contratado ficara sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste edital.

ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

Dados: 2023.01.02 11:38:36 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a prefeitura terá garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicando multa prevista, com as seguintes sanções:

a) Advertência

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**DA RESCISÃO, DO FORUM E DISPOSIÇÕES:**

**CLÁUSULA NONA:** O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

Sub Cláusula Única - Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do destrato.

É eleito o Fórum do município de São Bento do Una - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São Bento do Una, 02 de janeiro de 2023.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito  
Contratante

Alexandre Henrique Alves Couto  
**ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Dados: 2023.01.02 11:39:04 -03'00'

**ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME**

**CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08**

Representante Exclusivo da Banda O DISCO  
Contratado



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Dados: 2022.09.06 14:58:12  
-03'00'

JURIDICO



CONTRATO Nº. 076/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2022

CONTRATAÇÃO DE BANDA O DISCO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, com sede na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, nomeado através da Portaria nº 799/2022, Sr. Marcelo Maurício Gomes de Menezes, brasileiro, divorciado, comissário de polícia aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 1.810.057 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n. 366.807.024-53, e residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.029.997/0001-08, com sede na Rua Feliciano de Melo, 65, casa A, Afogados, Recife/PE, CEP: 50820-400, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 763.870.624-20, RG nº 3.702.978 e pelo Sr. Almir dos Santos Silva, brasileiro, portador do CPF nº 709.943.314-87, RG nº 3.937.779, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 135/2022, Inexigibilidade nº 043/2022, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Inexigibilidade nº 043/2022, com base inc. III, art. 25, Lei 8.666/93, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 473/2022, de 30 de maio de 2022, regida pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo Processo nº. 135/2022 com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com o Ofício nº. 117/2022 - SECTCEJ da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, que solicita sua lavratura, integram o presente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE BANDA O DISCO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº. 135/2022.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

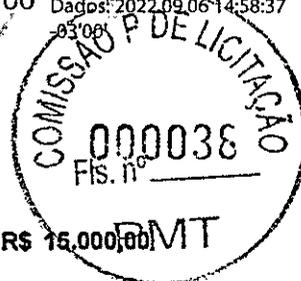
[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)





ALEXANDRE  
HENRIQUE ALVES  
COUTO:2302999700  
0108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Dados: 2022.09.08 14:58:37



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O custo com a contratação das atrações artísticas corresponde à importância R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrição da tabela abaixo:

NOME DA ATRAÇÃO	DATA/LOCAL	HORÁRIO	QTD. APRESENTAÇÃO	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
BANDA O DISCO	03 de setembro de 2022 – Polo Praia do Janga.	23 horas	1 h e 30 minutos	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
				Valor Total Global: R\$ 15.000,00	

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as atrações artísticas contratadas nos dias predeterminados, conforme tabela constante da cláusula terceira, conforme cronograma já determinado, referente à prestação dos serviços artísticos a serem executados nos locais indicados, atendendo à solicitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 043/2022, realizada com fundamento no Inc. III, art. 25, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. A prestação do serviço artístico foi ratificada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no Processo Licitatório nº 135/2020.

5.3. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 043/2022, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1 Caberá à CONTRATANTE:**

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos alinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e desde que o serviço contratado esteja em conformidade com a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE;

7.1.3. Exigir que a CONTRATADA apresente comprovante de quitação de regularidade autoral no prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 Caberá à CONTRATADA:**

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CÉNTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)

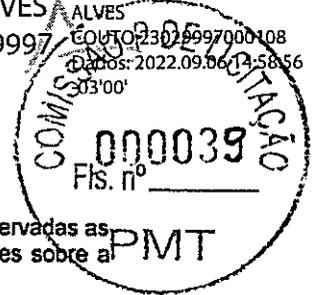




SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS 000108

ALEXANDRE  
HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES  
COUTO:23029997000108  
Data: 2022.09.06 14:58:56  
303'00'



- 8.1.1. Desempenhar os serviços de forma precisa e eficaz;
- 8.1.2. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE observadas as determinações estabelecidas neste contrato, bem como as normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa;
- 8.1.3. Os danos causados pela CONTRATADA, ainda que culposos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo, por isso, penal, civil e administrativamente;
- 8.1.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com alvará, licença, direitos autorais, bem como outras que se fizerem necessárias para a apresentação artística;
- 8.1.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com estadias e alimentação, bem como com seguranças particulares, porventura, necessárias;
- 8.1.6. Caberá também à CONTRATADA a responsabilidade com os encargos do ECAD e com a Ordem dos Músicos;
- 8.1.7. Apresentar à CONTRATANTE cópia dos contratos firmados com as apresentações artísticas, bem como os comprovantes de pagamento.
- 8.1.8. Cumprir integralmente com as disposições/especificações do Termos de Referência, anexo ao Processo nº 135/2022, o qual faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

##### 9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários e/ou técnicos quando do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação do serviço artístico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Administração da CONTRATANTE.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

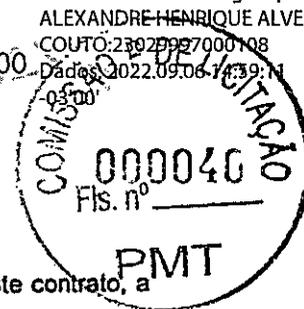
[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)





ALEXANDRE  
HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000  
108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Data: 2022.09.06 14:39:11  
03:00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço artístico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

11.1 A apresentação artística deverá ocorrer no endereço e horário indicados pela CONTRATANTE, conforme especificado na tabela contida neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço artístico será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela a CONTRATANTE.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa com a prestação do serviço artístico ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Nota de Empenho nº 2022-1450

Atividade: 4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Empenho: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1 A Secretaria de Finanças do Município do Paulista efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o seu cronograma financeiro e mediante a apresentação/entrega da Nota Fiscal que deverá estar devida e obrigatoriamente atestada pela CONTRATANTE.

14.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do presente contrato.

14.3 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pa.gov.br

14





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1 A desistência ou o não comparecimento da atração artística no dia designado para a realização do evento implicará para a CONTRATADA o pagamento de indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados, liberando a CONTRATANTE para proceder outra contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

17.1 Este contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº 043/2022, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude, constante do Processo nº. 135/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

18.1 O período de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua assinatura, qual seja, de 30 de agosto de 2022 a 28 de dezembro de 2022, sendo os dias de execução o(s) indicado(s) na tabela constante deste contrato, como já determinado e descrito na cláusula segunda deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos delineados na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 30 de agosto de 2022

ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES  
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Dados: 2022.09.06 14:59:39 -03'00'

Alexandre Henrique Alves Couto  
Contratada

Marcelo Mauricio G. Menezes  
Sec. Segurança, Mobilidade  
e Defesa Civil - Paulista-PE  
Marcelo Mauricio Gomes de Menezes  
Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte  
e Juventude

Testemunhas:

1. CPF/MF:

2. CPF/MF:

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2022

**CONTRATO Nº.: 076/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 135/2022**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 043/2022**  
**PORTARIA(S) DA C.P.L.: n. 473/2022, de 30 de maio de 2022**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 25, Lei 8.666/93**  
**CONTRATADA: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**  
**CNPJ/IMF: 23.029.997/0001-08**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA O DISCO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM**  
**DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**  
**DO PAULISTA/PE**  
**VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**  
**NOTA(S) DE EMPENHO: 2022-1450**  
**ATIVIDADE(S): 4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas / ELEMENTO(S): 33903900 – Outros Serviços de**  
**Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE(S): 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**  
**TIPO DE EMPENHOS: Global**  
**PRAZO(S): Vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados de 30 de agosto de 2022 a 28 de dezembro de 2022**

ASSINATURA: 30/08/2022

**Marcelo Mauricio Gomes de Menezes**  
 Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Marcelo Mauricio Gomes de Menezes, Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: Marcelo Mauricio G. Menezes  
 Sec. Segurança, Mobilidade  
 Secretário Interino de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude  
 Ciente: Servidor/Fiscais

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      D.O.U: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
 CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N° IN00092/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 217/2023  
CONTRATO N°: 00382/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R JuarezPelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, situada na Rua Virginio Veloso Borges, s/n°, Loteamento Jardim Miritâmia - Centro, CEP: 58.300-270, Santa Rita, Estado da Paraíba, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) WENDEL DE ARAÚJO VICENTE, CPF n° 033.305.764-30, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - R FELICIANO DE MELLO, 65 - AFOGADOS - RECIFE - PE, CNPJ n° 23.029.997/0001-08, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00092/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES SOUTO, REFERENTE AO SHOW DA BANDA O DISCO, PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE DE SANTA RITA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00092/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES SOUTO, REFERENTE AO SHOW DA BANDA O DISCO, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2023, PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE DE SANTA RITA/PB.	UND	1	15.000,00	15.000,00
Total:					15.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

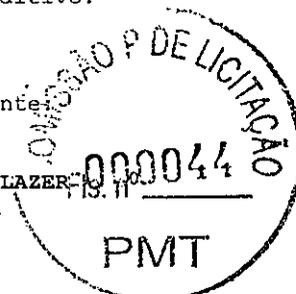
Assinado de forma digital por ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108  
Dados: 2023.05.19 12:28:42 -03'00'

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER  
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.1002.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER  
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/07/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **GERALDO PESSOA D' OLIVEIRA NETO**, portador(a) do CPF 083.446.534-52, com lotação fixada na Secretaria de Cultura do Município de Santa Rita - PB.

f - O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **TIAGO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 071.056.594-16, com lotação na Secretária de Cultura do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108  
Dados: 2023.05.19 12:28:59 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 19 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

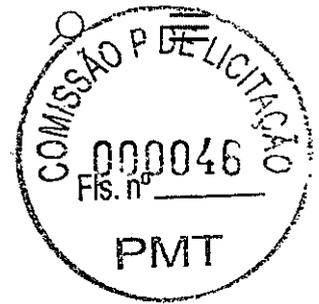
WENDEL ARAÚJO VICENTE  
SECRETÁRIO DE CULTURA

PELO CONTRATADO

ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES  
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Dados: 2023.05.19 12:29:21 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO  
CNPJ nº 23.029.997/0001-08



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



## Contrato 373/2024

GERAL

**UJ:**

Prefeitura Municipal de Salgueiro

**Processo Licitatório:**

Inexigibilidade nº 22/24

**Valor:**

18.000,00

**Contratado:**

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO 76387062420 (23.029.997/0001-08)

**Vigência:**

17/05/24 a 13/11/24

**Dotação Orçamentária:**

-

## OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

Por Itens

**Descrição:**

OUTROS

**Especificação:**

-

**Modo de Fornecimento:**

## ITENS DO OBJETO



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO



CONTRATO Nº 373/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SALGUEIRO (PREFEITURA  
MUNICIPAL) E A EMPRESA ALEXANDRE  
HENRIQUE ALVES COUTO, CONFORME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.361.243/0001-71, representada neste ato, pelo(a) Sr.(a) AURÉLIO JOÃO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, portador(a) do CPF sob o nº. 666.967.984-04, RG nº. 3590191-SSP/PE, residente e domiciliado à Rua João Pompílio de Carvalho, 204, Bairro N. Sra. das Graças, nesta cidade de Salgueiro/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.029.997/0001-08, com sede a Rua Feliciano de Melo, Nº065, Casa A, CEP: 50.820.400, Afogados, Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, inscrito (a) no CPF sob o nº 763.870.624-20, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 14.133/21 para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (O Disco) para apresentação no XV Salgueiro MOTOFEEST.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 11

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04

PROJ. ATIVIDADE: 4480

ELEMENTO: 33.90.39.00

FICHA: 269

#### CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.



4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução e vigência dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- c. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- c. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n. 14.133/21, art. 74, inciso II.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 17 de Maio de 2024.

AURÉLIO JOÃO VIEIRA DE BARROS  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE

ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

Dados: 2024.05.20 09:34:45 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO  
CONTRATADA



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



## Contrato 040/2024

GERAL

**UJ:**

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

**Processo Licitatório:**

Inexigibilidade nº 5/24

**Valor:**

15.000,00

**Contratado:**

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (23.029.997/0001-08)

**Vigência:**

13/03/24 a 12/05/24

**Dotação Orçamentária:**

-

## OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

Por Itens

**Descrição:**

OUTROS

**Especificação:**

-

**Modo de Fornecimento:**

## ITENS DO OBJETO

Qtd	Preço	Preço
-----	-------	-------



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TCEPE**

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



CONTRATO Nº 040/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA CULTURA E JUVENTUDE, E A EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - ME, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

O **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, com sua sede administrativa na PMAL, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 924 – Centro - Abreu e Lima/PE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.373/0001-80, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, neste ato representado pela sua **Secretária de Cultura e Juventude, a Sra. Gabriela Mendonça de Luna**, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, inscrito no CNPJ nº 23.029.997/0001-08, estabelecida na Rua Feliciano de Mello, nº 65, Casa A, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.820-400, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, inscrito no CPF nº 763.870.624-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DA BANDA O DISCO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE, A SER REALIZADA NA PRAÇA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA 18/03/2024**, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**.

1.2. A execução dos serviços será realizada na data de 18/03/2024, no local indicado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 60 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

3.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do **CONTRATO** será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.4. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

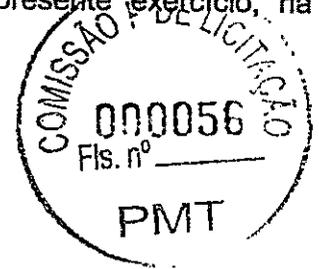
Dados: 2024.03.12 15:50:53 -03'00'



#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 12000 - Secretaria de Cultura e Juventude;  
Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Programa: 3003 - Promoção e Preservação da Cultura do Município  
Ação: 2.084 - Promoção de Atividades Festivas e Culturais



#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 02 (dois) dias.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

ALEXANDRE  
HENRIQUE ALVES

COUTO:230299970001

08

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108

Dados: 2024.03.12 15:51:08

-03'00'



EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Vincular-se ao Termo de Referência.

ALEXANDRE

HENRIQUE ALVES

COUTO:2302999700

0108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Data: 2024.03.12 15:51:22  
-03'00'



#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa LUCAS GABRIEL DOS SANTOS RIOS, Assessor de Cultura, Mat. Nº 4.0015147.2, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa GABRIELA MENDONÇA DE LUNA, Secretária de Cultura e Juventude, Mat. Nº 4.0014825.2, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:



10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;



10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;  
10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.10 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.11. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

ALEXANDRE HENRIQUE  
ALVES  
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES  
COUTO:23029997000108  
Dados: 2024.03.12 15:52:18 -03'00'



- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Abreu e Lima, 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELA MENDONÇA DE LUNA  
Data: 13/03/2024 09:59:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**  
Gabriela Mendonça de Luna  
**CONTRATANTE**

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108 Assinado de forma digital por ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108  
Dados: 2024.03.12 15:52:40 -03'00'

**ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**  
Alexandre Henrique Alves Couto  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



# Contrato 440/2024



GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Carpina

**Processo Licitatório:**

Inexigibilidade nº 2/24

**Valor:**

15.000,00

**Contratado:**

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (23.029.997/0001-08)

**Vigência:**

13/03/24 a 11/06/24

**Dotação Orçamentária:**

-

## OBJETO

**Natureza:**

Outros Serviços

**Característica:**

Por Itens

**Descrição:**

OUTROS

**Especificação:**

-

**Modo de Fornecimento:**

## ITENS DO OBJETO

Qtd

Preço

Preço



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

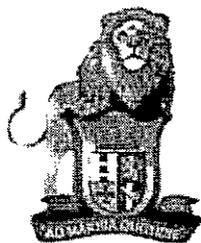
TCEPE

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



CONTRATO N° 440/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2024  
INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA,  
POR INTERMÉDIO DO (A) SEU  
REPRESENTANTE LEGAL E A EMPRESA  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO.

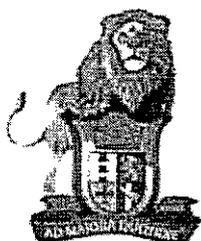
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Praça São José, nº 95, São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-040, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, Sr. Clodoaldo Braz da Silva Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.029.997/0001-08, sediado(a) na Rua Feliciano de Mello, nº 65, Casa A, Afogados, CEP: 50.820-400, Recife/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, portador da cédula de identidade nº 3.702.978 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 763.870.624-20, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

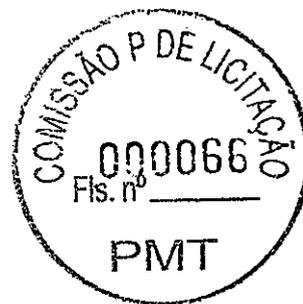
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta da empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - CNPJ nº. 23.029.997/0001-08**, detentora dos direitos de comercialização de prestação de serviços, para a apresentação da **BANDA O DISCO**, que abrigará as festividades culturais em homenagem ao Padroeiro São José, no dia 16/03/2024, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação direta da empresa <b>ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO - CNPJ nº. 23.029.997/0001-08</b> , detentora dos direitos de comercialização de	Show	1	15.000,00	15.000,00



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



prestação de serviços, para a apresentação da BANDA O DISCO			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			15.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Documentos de Habilitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

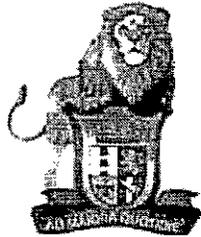
- 1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.12. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
- 1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

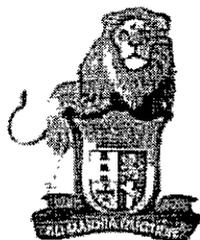
1.14. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.16. São obrigações do Contratante:
- 1.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.19. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.21. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

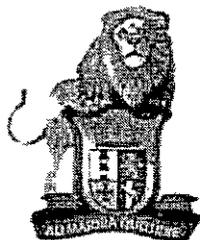


GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.27 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.28. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.29 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.30. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



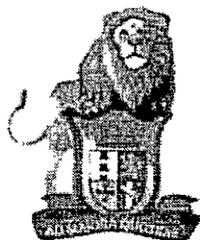
- 1.38 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.43 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.47. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.48 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

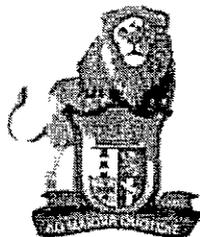
- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 2 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.51. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.51.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.51.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

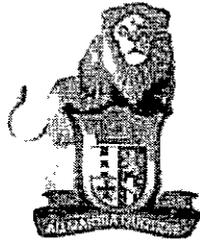


GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

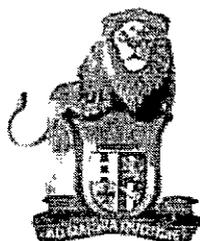
- 1.51.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.52 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.53 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.54 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.55. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.56. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.57 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.58. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 1.59. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.60. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.61. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.62. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.62.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.62.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.62.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.63. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 1.64. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 1.65. O contrato poderá ser extinto:
- caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.66. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação 02.13  
1339202472.237 Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas  
33.90.39.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

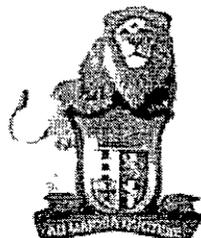
1.67. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 1.68. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.69. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.70. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.71. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.72. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

1.73. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carpina/PE, 13 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Clodoaldo Braz da Silva Lima**  
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Henrique Alves Couto**  
**ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

**DADOS GERAIS**

Empenho: 0000311

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Toritama

Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura e Esportes



**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UMA APRESENTAÇÃO DA O DISCO. NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO A FESTA TRADICIONAL DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO. CONFORME CONTRATO 007/2023. PROCESSO 006/2023. INEXIGIBILIDADE 002/2023.

Data Empenho: 31/01/2023

CPF/CNPJ do Credor: 23.029.997/0001-08

Nome/Razão Social: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO  
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

**CLASSIFICAÇÃO**

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROMO??ES CULTURAIS

Ação: PROMO??O E EXECU??O DE FESTIVIDADES C?VICAS, FOLCL?RICAS, ART?STICAS E

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	31/01/2023	R\$ 15.000,00

Empenho

31/01/2023

R\$ 15.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 15.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	747060	10/02/2023	R\$ 15.000,00



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE  
CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROF. SOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães  
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE  
CEP 50.040-010